



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – 38 3624-9108

1

Lei n 131 de 03 de Janeiro de 2011.

Autoriza a alienação de bens móveis, constantes do patrimônio público municipal e contém outras providências.

O povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Sra. Prefeita Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder em nome do Município de Ponto Chique - MG, a alienação na forma da lei, os seguintes bens móveis abaixo mencionados, pelo maior valor auferido, respeitando o preço mínimo de avaliação, a ser feita por Comissão Competente a ser nomeada pela Prefeita Municipal, com inclusão na referida Comissão de um representante do Legislativo, escolhido entre seus pares e indicado via ofício pela Presidente da Câmara Municipal:

lote	QNT	DESCRIÇÃO DO BEM MÓVEL	Placa	Combustível	Cor	Ano/Fab
01	01	Caminhonete S10 Advantage	HMN 7885	FLEX	PRATA	2008
02	01	Gol 1.0	HMN 8113	FLEX	CINZA	2008
03	01	Gol 1.0	HMN 6767	FLEX	CINZA	2007
04	02	Sucata de 02 Onibus Esolar	-	-	-	-
05	02	Sucata de 02 Ambulância	-	-	-	-
06	01	Moto Honda CG/125 Fan KS	HCB 4633	GAS	AZUL	2005
07	01	Moto Honda CG/125 TITAN KS	HAU 2243	GAS	PRTA	2003
08	01	Moto Honda CG 125 FAN	HDP 6747	GAS	PRETA	2006
09	01	Sucata de Peças/ferragens	-	-	-	-
		SUCATA da função programática da Educação				
		01 ARMÁRIO DE AÇO COR CINZA- PATRIMÔNIO Nº 1006 01 ARMÁRIO DE AÇO COR VERDE- PATRIMÔNIO Nº0465 01 ARMÁRIO DE AÇO COR MARRON – PATRIMÔNIO Nº0298 12 ARMÁRIOS DE AÇO SEM Nº DE PATRIMÔNIO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – 38 3624-9108

2

10	08	01 ARMÁRIO DE AÇO PARA COZINHA 4 PORTAS SEM PATRIMÔNIO 01 ARMÁRIO DE AÇO COR CINZA- PATRIMÔNIO Nº 0302 01 ARMÁRIO DE AÇO COR CINZA Nº 0302 01 ARMÁRIO DE MADEIRA COMPENSADO COR AZUL E CINZA
11	10	01 CPU – PATRIMÔNIO Nº1023 01 CPU- PATRIMÔNIO Nº1027 01 CPU- PATRIMÔNIO Nº1028 01 CPU- PATRIMÔNIO Nº1029 01 CPU- PATRIMÔNIO Nº1031 01 CPU- PATRIMÔNIO Nº1032 01 CPU-PATRIMÔNIO Nº0896 01 CPU- SEM Nº DE PATRIMÔNIO 11 MONITORES SEM Nº DE PATRIMÔNIO 03 TECLADOS PARA COMPUTADOR
12	09	01 PRATELEIRA DE AÇO- PATRIMÔNIO Nº0719 01 PRATELEIRA DE AÇO-PATRIMÔNIO Nº0721 01 PRATELEIRA DE AÇO- PATRIMÔNIO Nº0378 01 MESA RETANGULAR DE REFEITÓRIO – PATRIMÔNIO Nº 1433 01 MESA RETANGULAR DE REFEITÓRIO- PATRIMÔNIO Nº1443 01 MESA RETANGULAR DE REFEITÓRIO- PATRIMÔNIO Nº 1445 01 MESA RETANGULAR DE REFEITÓRIO – PATRIMÔNIO Nº 0925 03 MESAS RETANGULARES DE REFEITÓRIO SEM Nº DE PATRIMÔNIO 01 MESA REDONDA PEQUENA SEM PLACA
13	04	02 MIMEOGRÁFOS FACIT SEM Nº DE PATRIMÔNIO 01 BEBEDOURO BRANCO- PATRIMÔNIO Nº0341 01 BEBEDOURO INOX SEM Nº DE PATRIMÔNIO 06 CANTINHOS DE LEITURA SEM Nº DE PATRIMÔNIO
14	06	01 FOGÃO INDUSTRIAL- PATRIMÔNIO Nº01456 03 PORTAS DE MADEIRA 03 VENTILADORES 57 CARTEIRAS (MESA DE ALUNO) 65 CADEIRAS (ALUNO) 01 CADEIRA VERDE (ALUNO) PATRIMÔNIO Nº0344
15	04	03 BANCOS DE REFEITÓRIO 03 CARCAÇAS DE MESA RETANGULAR PARA REFEITÓRIO 02 PORTÕES GRANDES 01 PORTÃO PEQUENO
SUCATA DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA DA SAÚDE		
		01 MESA AUXILIAR COM GAVETA SEM PERNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – 38 3624-9108

3

16	10	01 MESA TIPO ESCRITÓRIO 02 PRATELEIRAS 02 CADEIRAS DE FERRO 01 MESA GINECOLÓGICA 01 BERÇO DE FERRO ENFERRUJADO 01 MESA DE ESCRITÓRIO SEM A PERNA 01 CADEIRA ESTOFADA QUEBRADA 01 MÁQUINA DE ESCREVER QUEBRADA 02 QUADROS DE BICICLETA 02 BIOMBOS QUEBRADOS.
17	03	04 ARQUIVOS (PATRIMÔNIO : 724148 SÓ UM TEM A PLAQUINHA) 01 BALANÇA INFANTIL 01 ARMÁRIO VITRINE GRANDE COM VIDROS QUEBRADOS
18	03	02 ESTUFAS PARA ESTERILIZAÇÃO 02 FOCOS QUEBRADOS 02 NEBULIZADORES COM 4 SAÍDAS QUEBRADOS
19	01	01 CPU

§ 1º - A alienação constante do "caput" deste artigo, será realizado por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance do valor máximo para venda em lotes, conforme especificado na presente lei.

§ 2º - Os bens constantes da presente lei serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram.

Art. 2º - Ficam alterada a LDO, os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Os recursos objetos da alienação serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal, e somente serão destinados a novos investimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 03 de janeiro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – 38 3624-9108

4


ÍRIS PEREIRA RAMOS
PREFEITA DE PONTO CHIQUE

Sanciono a presente lei, Ponto Chique, 03 de Janeiro de 2011.


ÍRIS PEREIRA RAMOS
PREFEITA DE PONTO CHIQUE